



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 006/2026

AUTOR: Vereador **Paulo Carlos da Silva**

ASSUNTO: Aquisição de medidor digital de glicose para diabetes tipo 1.

Altamira do Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, por meio desta, indicar à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a aquisição de medidores digitais de glicose para pessoas com diabetes tipo 1, a serem distribuídos gratuitamente à população que deles necessitar, bem como a disponibilização de medidores convencionais para outros tipos de diabetes.

JUSTIFICATIVA: Os medidores de glicose (glicosímetros) são dispositivos essenciais para o acompanhamento dos níveis de açúcar no sangue, sendo classificados principalmente em modelos tradicionais (invasivos) e em sistemas contínuos ou do tipo flash (sensores).

O medidor digital de glicose para diabetes tipo 1, conhecido como Monitor Contínuo de Glicose (CGM) ou sensor de glicose, é uma tecnologia avançada que permite o monitoramento dos níveis glicêmicos 24 horas por dia, sem a necessidade de múltiplas perfurações diárias na ponta do dedo.

Para pessoas com diabetes tipo 1, especialmente crianças e adolescentes, esses dispositivos representam um avanço significativo no tratamento, proporcionando maior segurança, autonomia e qualidade de vida.

Esse tipo de medidor, possui vantagens entre elas: Eliminação das picadas frequentes na ponta do dedo; Monitoramento contínuo da glicose em tempo real; Indicação de tendências glicêmicas (elevação ou queda rápida); Alertas sonoros em casos de hipoglicemia ou hiperglicemia, prevenindo complicações graves entre outras.

Ressalta-se que, embora os sensores apresentem alta precisão, em situações específicas ou quando houver divergência entre os sintomas e a leitura apresentada, a confirmação por meio do glicosímetro tradicional poderá ser necessária.

Diante da relevância do tema e dos benefícios à saúde pública, especialmente às pessoas portadoras de diabetes tipo 1, justifica-se a presente indicação.

Atenciosamente

Vereador Paulo Carlos da Silva